



911/95

**LEI N° 2.894, de
09 de OUTUBRO de 1995**

Dispõe sobre a minuta do
Contrato de Concessão de
Uso da Estação Rodoviária
"Quinzinho Fernandes".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A minuta de Contrato de Concessão de Uso da Estação Rodoviária "Quinzinho Fernandes", anexa, passa a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 2.852, de 06 de julho de 1995, atendendo o disposto no seu artigo 4º.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de Outubro de 1995.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVII.



CONTRATO Nº ...

OBJETO: Concessão de uso do Terminal Rodoviário de Passageiros - Estação Rodoviária "Quinzinho Fernandes"

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, representado por seu Prefeito sr. Nelson Antonio Mathídios dos Santos, brasileiro, casado, RG. nº 3.761.899, CIC nº 036.220.618-04, daqui por diante denominado PODER CONCEDENTE, e, de outro lado, a empresa, sediada na, município de, Estado de, inscrita no CGC (MF) sob nº e detentora de, nesta ato representada por seu(s)(qualificação(ções), doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas leis aplicáveis à espécie, em especial a de nº 2.852, de 6 de julho de 1995, do município de Guaratinguetá, pelas disposições do Edital nº e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste ajuste a concessão de uso da Estação Rodoviária "Quinzinho Fernandes", dovarante denominado apenas RODOVIÁRIA, decorrente da licitação sob a modalidade de Concorrência nº, na qual se sagrou vencedora a CONCESSIONÁRIA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

É de 20 (vinte) anos o prazo de vigência deste contrato, a partir de

___/___/___.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

1. executar às suas expensas e sob sua responsabilidade as obras de reforma da RODOVIÁRIA, observada a respectiva planta e o memorial descritivo, empregando materiais e mão-de-obra como exigidos pelo PODER CONCEDENTE;
2. iniciar as obras de reforma dentro, no máximo, de 5 (cinco) dias, contado de ___/___/___ e terminá-las dentro do prazo de
3. administrar, no mais amplo sentido a RODOVIÁRIA, mantendo o devido asseio e em perfeito funcionamento todas as instalações, assim como os equipamentos nela integrados, as dependências de uso comum dos usuários e as ocupadas pelas empresas transportadoras;
4. responder, perante as concessionárias de serviços de energia, telefones, água e outros já existentes, ou que venham a ser instalados na RODOVIÁRIA, pelo pagamento das tarifas, no montante apurado em cada modalidade, pela forma própria;
5. atender prontamente a qualquer exigência imposta, seja pelo PODER CONCEDENTE, seja por autoridades federais ou estaduais ou ainda arcando com as eventuais e respectivas despesas;
6. manter adequado serviço de informações aos usuários da RODOVIÁRIA, bem como de segurança ao patrimônio público e particular e às pessoas, passageiros ou não;
7. manter em local plenamente visível e legível quadro indicativo das partidas e chegadas, com o nome da respectiva transportadora;



8. não permitir a mendicância e a permanência de desocupados no interior e nas calçadas da RODOVIÁRIA;
9. proceder, a cada dois anos, à limpeza geral e à pintura interna e externa da RODOVIÁRIA, a menos que desta última (pintura) seja expressamente dispensada pelo PODER CONCEDENTE;
10. alterar o valor de alugueres e de tarifas somente com a concordância do PODER CONCEDENTE;
11. enviar relatórios semestrais ao PODER CONCEDENTE, que reflitam com exatidão o cumprimento dos deveres assumidos e nos quais poderá oferecer sugestões para o aprimoramento das atividades da RODOVIÁRIA.
12. Os atuais permissionários, ocupantes de pontos comerciais, terão prioridade para continuar a exercer suas atividades na RODOVIÁRIA.
13. Os atuais permissionários que ficarem impedidos de exercer suas atividades comerciais farão jus ao recebimento da importância mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), durante o período em que não puderem exercer suas atividades na RODOVIÁRIA. Se, nesse período, o salário mínimo for corrigido, a importância estipulada será corrigida pelos mesmos índices.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA:

1. entrar na posse da RODOVIÁRIA no mesmo dia em que foi assinado o presente contrato, podendo exercer desde logo os direitos inerentes à concessão de uso;
2. sub-conceder ou alugar pontos, com a anuência do PODER CONCEDENTE;
3. aceitar propagandas, pagas por terceiros, dentro dos critérios éticos que as disciplinam;
4. contratar livremente pessoas ou empresas para a limpeza, a conservação, a guarda e a segurança da RODOVIÁRIA;
5. promover propaganda da RODOVIÁRIA, pelos meios de comunicação de massa, na qualidade de CONCESSIONÁRIA.
6. cobrar tarifa de embarque dos usuários da RODOVIÁRIA.



CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

São direitos do PODER CONCEDENTE:

1. fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, estabelecidas neste contrato ou dele decorrentes;
2. fixar o valor inicial dos preços relativos aos alugueres e à tarifa de embarque, assim como reajustá-los, a pedido da CONCESSIONÁRIA, devidamente justificado;
3. intervir na RODOVIÁRIA;
4. determinar, sempre que lhe afigurar necessária, qualquer medida tendente a conservar ou preservar a RODOVIÁRIA;
5. construir ou fazer construir nova Estação Rodoviária em local que escolher, atendendo às necessidades do crescimento do Município;
6. incorporar à RODOVIÁRIA, ao final do prazo da concessão de uso e independentemente de indenização, todas as benfeitorias, de qualquer natureza, introduzidas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA INTERVENÇÃO

O cumprimento irregular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA implicará, a critério do PODER CONCEDENTE, intervenção na RODOVIÁRIA;

§ 1º - A intervenção terá a duração necessária à reposição das atividades da RODOVIÁRIA em seu normal; e bom funcionamento, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias. Mas nesse período, o PODER CONCEDENTE exercerá a sua administração plena;

§ 2º - Durante a intervenção, todas as rendas da RODOVIÁRIA, sejam provenientes de alugueis, de vendas, de propaganda ou de qualquer outra fonte, pertencerão ao PODER CONCEDENTE, que arcará com as despesas de seu funcionamento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVERSÃO

Operar-se-á a reversão:

1. ao término do prazo deste contrato;
2. no caso de rescisão amigável ou unilateral do ajuste;
3. se dissolvida a sociedade CONCESSIONÁRIA ou ocorrer o falecimento do titular da concessão de uso, se firma individual;
4. na hipótese de a CONCESSIONÁRIA desistir do prosseguimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Haverá rescisão do contrato:

1. pelo descumprimento da planta, do memorial descritivo e de cláusulas contratuais;
2. pela impossibilidade de concluir a reforma da RODOVIÁRIA;
3. pelo atraso injustificado no início ou término da obra;
4. pelo desentendimento de determinações do PODER CONCEDENTE, de autoridades federais, estaduais e das concessionárias de serviços públicos;
5. pela falência da CONCESSIONÁRIA ou pela instauração da insolvência civil, se de pessoa física se tratar;
6. pela dissolução da sociedade CONCESSIONÁRIA, ou pelo falecimento do concessionário, se pessoa física;
7. pelo não recolhimento, no prazo, de qualquer sanção pecuniária, prevista na cláusula nona deste ajuste;
8. por motivo de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, devidamente justificados.



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS

Pelas faltas ou irregularidades que venha a cometer incorrerá a CONCESSIONÁRIA nas seguintes sanções pecuniárias:

1. pelo atraso injustificado no início ou término da reforma - R\$ por dia de retardamento;
2. pelo descumprimento da planta ou do memorial descritivo - R\$;
3. pelo desatendimento de determinações do PODER CONCEDENTE, de autoridades federais, estaduais ou de concessionárias de serviços públicos - R\$ por dia de atraso;
4. pela impossibilidade de concluir a reforma da RODOVIÁRIA - R\$;

Parágrafo Único - As multas serão recolhidas dentro de 05 (cinco) dias, após sua imposição, pelo PODER CONCEDENTE, que poderá também reter o respectivo valor, diretamente, deduzido das rendas diárias da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro deste contrato é o da Comarca de Guaratinguetá.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente, em vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, aos dias do mês de de 199.....